DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 4.397/2.020

Adota medidas restritivas de funcionamento do comércio e prestadores de serviços, proíbe a realização de celebrações, reuniões, cultos litúrgicos, realização de feiras livres, suspendendo temporariamente os efeitos do Decreto n.º 4.380, de 15 de maio de 2.020 no período aqui estabelecido e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, dentro das limitações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, autorizar e estabelecer critérios para funcionamento de feiras livres, comércio e prestadores de serviços, assim como para realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos nos Templos e Associações Religiosas e beneficentes estabelecidas no município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que, conforme Boletim Epidemiológico do Município de Cosmorama, divulgado nesta data o Município de Cosmorama conta com 70 (setenta) casos confirmados e 49 (quarenta e nove) suspeitos, 04 (quatro) óbitos e 04 (quatro) pacientes em internação hospitalar e, que nosso município de referência é Votuporanga para disponibilização de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e Enfermaria para pacientes infectados e suspeitos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP está com 91% (noventa e um por cento) dos Leitos de UTI, destinados para COVID ocupados e em curva ascendente de novos casos e, que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, ampliou a partir de 13 de julho de 2020, de 10 para 18 os leitos de UTI e de 15 para 17 os leitos de Ala, conforme autorizado pelo Governador João Dória, sendo que na data de 17 de julho de 2020, o número de ocupações é de 15 pacientes em leito UTI (83% dos leitos) e 24 pacientes em leito de Ala (141% dos leitos), conforme anexo;

CONSIDERANDO que é crescente o número de casos em toda região, devendo, para preservar a saúde de toda população, especialmente os mais vulneráveis à contaminação e efeitos mais severos do novo Coronavírus (COVID-19) serem adotadas novas medidas mais restritivas, ainda que temporárias;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unanime dos presentes, dos Gestores Municipais, dos 17 (dezessete) Municípios que compõem a Região de Saúde de Votuporanga/SP, realizada no Centro de Informações Tecnológicas – CIT de Votuporanga/SP, no último dia 18 de julho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Até o dia 30 de julho de 2020, inclusive, ficam suspensos o atendimento ao público em todas as atividades de comércio e serviços, essenciais e não essenciais, aos domingos, não sendo permitidas as atividades internas, nem a adoção do sistema de entrega a domicílio (delivery) e drive thru.

§1º - A suspensão a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às drogarias (de plantão) e aos postos de abastecimento de combustível, vedada neste último, a abertura das lojas de conveniência.

§2º - Os bares, botecos e conveniências de Postos de Combustíveis, poderão funcionar de segunda a sábado até às 18 horas, obedecendo aos domingos, a regra geral do caput do presente artigo.

§3º - As lanchonetes, as espetarias e os ambulantes instalados em pontos de costume do município ficam autorizados a funcionar de segunda à sábado, somente em sistema de entrega (delivery) e drive thru não podendo comercializar bebidas alcoólicas, vedando-se o funcionamentos aos domingos, na forma do caput do presente artigo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

§4º - As mercearias e minimercados que funcionem também como “bares” e as conveniências de Postos de Combustíveis e outras, poderão comercializar bebidas alcoólicas, em sistema de drive thru e delivery (entrega) de segunda a sábado até as 18 (dezoito) horas, vedando-se o funcionamento aos domingos, na forma do caput do presente artigo.

§5º - É vedado o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos ou em frente deles, não podendo haver cadeiras nos locais, vendando-se ainda qualquer aglomeração.

Art. 2º - Fica proibido no período compreendido entre 21 de julho a 02 de agosto de 2.020, inclusive, a realização de celebrações, reuniões, cultos e outros ritos litúrgicos, com presença de público em Templos, sede Associações Religiosas e de Associações Beneficentes ou em qualquer outro lugar (abrangendo-se casa de fiéis e afins) estabelecidas no município de Cosmorama, recomendando-se que não se faça transmissão ao vivo ou gravada de atos religiosos com a presença de fiéis.

Art. 3º - Fica proibido no período compreendido no artigo 2º, do presente Decreto, a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das vedações do presente Decreto importará em multa ao infrator no equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e, em caso de reincidência, será lacrado o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou entidade religiosa, podendo ter seu Alvará cassado ou suspenso pelo Poder Público, além de outras medidas judiciais.

§1º - A Autuação se dará pelos próprios agentes públicos do município que estão autorizados a efetivar fiscalização, ou ainda, por comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, dispensando-se neste último caso, a presença dos agentes de fiscalização do Município.

§2º - Presente no local da infração, o agente de fiscalização do município, a Autuação será feita de imediata, entregando-se cópia ao infrator, que independentemente da aposição de sua assinatura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar Recurso junto à Prefeitura Municipal e, em caso de recusa de recebimento pelo infrator, este será tido por autuado, começando a fluir o prazo, em dias corridos, para Recurso.

§3º - O Agente de Fiscalização do Município, não estando presente no local da infração e, em havendo comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, na forma do §1º, do presente artigo, o infrator será notificado pelos correios, pessoalmente por servidor público ou por edital publicado no Dário Oficial Eletrônico do Município, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pelos correios, no dia da notificação pessoal ou no primeiro dia subsequente à publicação.

§4º - O Recurso será analisado por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria e, da decisão desta Comissão não caberá qualquer outro recurso ou pedido de novo julgamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a designar, por Portaria, servidores públicos lotados no cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias, bem como escriturários para atuarem como “Agentes de Fiscalização” do cumprimento das medidas adotadas no presente Decreto, autorizando ainda os designados a notificarem e autuarem os transgressores.

Parágrafo Único: Os servidores serão capacitados pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suspendendo-se medidas autorizativas de outros Decretos Municipais durante o período estabelecido nos artigos 1º e 2º, do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020 - PROCESSO N° 061/2020.

OBJETO: Contratação de instituição bancária para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade.

Torna-se público para os interessados quanto ao resultado do Pregão Presencial, que o certame foi declarado DESERTO. Outras informações (17) 3836-9220. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 17/07/2020.